



mb

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 5.178/2018

Ementa - Dá nova redação ao art. 26, do Projeto de Lei 5.178/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Palmeira, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 26, do Projeto de Lei 5.178/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - O Município de Palmeira deverá instituir através de Lei complementar, no prazo de noventa dias, a partir da assinatura do contrato, Agência Municipal de Regulação dos Serviços do Município de Palmeira, formada por representação paritária dos Poderes Executivo e Legislativo, Usuários e Sociedade Palmeirense, com a finalidade de emitir relatório anual sobre as atividades previstas nas cláusulas do contrato, exercendo também o controle social dos serviços públicos de água e esgoto".

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e disposições.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Palmeira
Gabinete do Vereador João Alberto Ferreira da Costa

Edifício da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de
2018.

JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade modificar o texto do artigo citado, a fim de adequá-lo a realidade de nosso Município, dotando o mesmo de mecanismos eficientes para o efetivo acompanhamento e controle da execução dos serviços de água e esgoto nesta nossa comunidade. Entendemos necessária e imprescindível a participação dos cidadãos palmeirenses na execução de serviços tão básicos e necessários aos seres humanos

Pelas razões expostas, contamos com a aprovação da presente Emenda por parte dos Nobres Edis que compõem essa Egrégia Câmara.

Edifício da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de
2018.

JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Vereador